

LEI Nº 15.265/2025: ENTENDA O REGIME ESPECIAL DE ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL (REARP) E AS NOVAS REGRAS TRIBUTÁRIAS

Publicada em 21 de novembro de 2025, a Lei nº 15.265/2025 representa um marco na legislação tributária brasileira ao criar o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp). O objetivo principal é permitir que contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, ajustem o valor de mercado de seus ativos perante o Fisco, com condições tributárias diferenciadas.

O Rearp é um programa que oferece a oportunidade de declarar ou retificar informações sobre bens e direitos adquiridos lícitamente.

- **Objetivo:** Permitir a atualização do valor de mercado de bens e direitos, como imóveis, participações em empresas, veículos e outros ativos, que tenham sido adquiridos (ou que o valor tenha sido declarado pela última vez) até 31 de dezembro de 2024.
- **Condições:** A adesão ao regime implica o pagamento de imposto sobre a diferença entre o valor atualizado e o valor declarado anteriormente, com uma alíquota reduzida e específica, cujos detalhes serão definidos pela regulamentação da lei.
- **Benefícios:** Para o contribuinte, a principal vantagem é a regularização de seu patrimônio com segurança jurídica e a possibilidade de evitar litígios futuros com a Receita Federal. Para o governo, representa uma forma de arrecadação extraordinária.

Além do Rearp, a Lei nº 15.265/2025 promove outras mudanças significativas no sistema tributário nacional:

- **Tributação de Operações de Empréstimo de Títulos e Valores Mobiliários:** A lei estabelece novas regras para a tributação dessas operações no Brasil.
- **Tributação de Operações de Cobertura de Riscos (Hedge):** Foram introduzidas novas disposições para a tributação de operações de *hedge*, buscando maior clareza e eficiência no tratamento fiscal desses instrumentos financeiros.

- Alterações em Leis Existentes: A legislação altera diversas leis federais, incluindo a Lei nº 8.213/1991 (Previdência Social), a Lei nº 9.430/1996 (legislação tributária federal), entre outras, ajustando normativas para a nova realidade fiscal.

Quem Pode se Beneficiar e Quais os Riscos?

O Rearp é direcionado a todos os contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, que possuam bens ou direitos com valores desatualizados em suas declarações de Imposto de Renda.

A adesão é voluntária e as condições detalhadas, como prazos e alíquotas exatas, deverão ser especificadas em atos normativos complementares.

Todavia, deve haver atenção quanto a alguns fatores que podem inviabilizar a adesão ao REARP.

Apesar da oportunidade de regularização, a Lei nº 15.265/2025 impõe duas restrições cruciais que limitam a flexibilidade e o benefício do regime, exigindo cautela na análise de adesão:

1. Prazo de Adesão e Penalidade por Alienação Precoce (Art. 7º):
 - Prazo de Adesão: A opção pelo regime deve ser formalizada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da Lei (21 de novembro de 2025).
 - Restrição de Venda: A alienação (venda) de bens atualizados acarreta a desconsideração de todos os efeitos do Rearp se ocorrer dentro de 5 (cinco) anos para bens imóveis ou 2 (dois) anos para bens móveis, contados da adesão.
 - Consequência: Se a venda for antecipada (exceto por herança ou partilha), o contribuinte perde o benefício, devendo apurar o ganho de capital pelo regime normal e será tributado na pessoa jurídica. O valor pago na adesão será apenas deduzido (atualizado pela Selic) do imposto devido.
2. Vedação de Depreciação para Fins Tributários:
 - Valores decorrentes da atualização patrimonial realizada sob o Rearp não poderão ser considerados como despesa de depreciação para fins de apuração do Lucro Real por pessoas jurídicas. Esta vedação restringe o benefício do aumento do custo do ativo para empresas.

Portanto, a Lei nº 15.265/2025 prevê uma oportunidade para a regularização patrimonial, mas as restrições de alienação e a vedação de depreciação tornam o regime menos atrativo, de forma que os contribuintes devem avaliar cuidadosamente o horizonte de tempo de permanência de cada ativo no patrimônio. Aconselhamos a busca por orientação profissional especializada para avaliar a viabilidade e as vantagens da adesão ao regime.

Plínio J. Marafon

Carolina Sayuri Nagai